

2 — O período de prestação de serviço poderá ser reduzido desde que tal não resulte prejuízo para o concelho.

Artigo 11.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

- A prestação à Câmara Municipal de Vila do Porto, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, após o pedido oficial dos mesmos;
- A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- A falta de aproveitamento escolar salvo o previsto no n.º 2 do artigo anterior;
- A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptível de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- O ingresso do estudante no serviço militar.

2 — Nos casos a que se refere a alínea *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao dobro das mensalidades já pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea *c)* do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 12.º

Da renovação das bolsas de estudo

1 — As bolsas poderão ser renovadas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto, constituindo condições para a respectiva renovação anual, pelo período de duração de cada curso e até à respectiva conclusão:

- Manutenção da situação de carência económica impeditiva do prosseguimento dos estudos;
- Aproveitamento escolar no ano anterior a comprovar através da apresentação de comprovativo das classificações obtidas na avaliação final de cada ano.

2 — O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue nos serviços de atendimento ao público da secretaria da Câmara Municipal até ao dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar.

Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar referido anteriormente, no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas.

3 — Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados, ou não derem entrada na Câmara Municipal de Vila do Porto dentro do prazo mencionado, ou não estiverem devidamente instruídos. Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Das dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

QUADRO I

Rendimento per capita (75%)

	Porcentagem
Escalão A (até 40% do SMN)	100
Escalão B (de 40,5% a 60% do SMN)	80
Escalão C (de 60,5% a 80% do SMN)	60
Escalão D (de 80,5% a 100% do SMN)	40

Nota. — SMN — Salário Mínimo Nacional.

QUADRO II

Melhor aproveitamento escolar (25%)

	Porcentagem
18 a 20 valores	100
16 a 18 valores	80
14 a 16 valores	60
12 a 14 valores	40
10 a 12 valores	20

QUADRO III

Fórmula para encontrar o rendimento per capita

$$C = \frac{\text{Rendimento bruto} - (\text{despesa habitação} + \text{despesa de saúde} + \text{contribuições seg. social})}{12 \times N \text{ (número de pessoas que compõe o agregado familiar)}}$$

QUADRO IV

Fórmula final para definição do escalão a atribuir

$$\frac{(\text{SMN} \times 0,75 \times \% \text{ do escalão}) + (\text{SMN} \times 0,25 \times \% \text{ do aproveitamento escolar})}{2} = \text{Escalão X}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 5903/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo, ao abrigo da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por urgente conveniência de serviço, com Rui Gonçalo Farinha e Silva, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 13 de Julho de 2005, pelo período de quatro meses, eventualmente renovável.

14 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*